

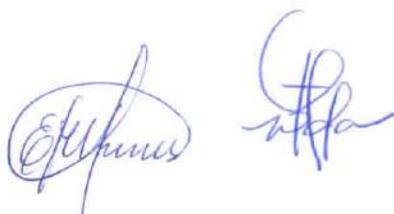
Instrução Normativa SME nº 02/2025

Estabelece normas e diretrizes para a organização do ano letivo de 2025, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Afogados da Ingazeira - PE.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 243/2000, através da Divisão de Inspeção Escolar, com base na Lei Federal nº 9.394/1996; Lei Estadual 12.280/2002, alterada pela Lei Estadual nº 12.911/2005; Lei Complementar nº 111/2024 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica; Lei Complementar nº 110/2024 que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação do Município de Afogados da Ingazeira; Lei nº 600/2015 que sanciona o Plano Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira, com vigência de dez anos -2015/2025; Resolução nº 01 de 11 de agosto de 2021 do CME; Resolução nº 01/2018 do CME; Resolução nº 02/2018 do CME; Instrução Normativa nº 01/2025 da SME do Município de Afogados da Ingazeira.

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática e participativa e, a progressiva autonomia das escolas;

CONSIDERANDO que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do Sistema Municipal de Educação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto no § 2º do Art. 23 da Lei Federal nº 9.394/96;



CONSIDERANDO a garantia de cumprimento da carga horária anual de 800(oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200(duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o período reservado para recuperação final da aprendizagem, formação continuada dos professores, discussão e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

CONSIDERANDO a inserção dos dados no Sistema Integrado de Ensino (SIE) para otimizar o gerenciamento de informações no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a observância da garantia dos 13(treze) dias de recesso escolar no ano letivo e as férias regulamentares;

CONSIDERANDO a melhoria da qualidade de ensino e, conseqüentemente, a elevação dos indicadores educacionais;

CONSIDERANDO a valorização dos profissionais da educação.

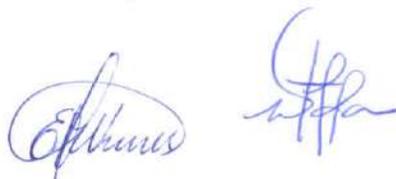
Resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e diretrizes para a organização do ano letivo de 2025, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Afogados da Ingazeira - PE.

Art. 2º Entende-se por Calendário Escolar o cronograma de datas e períodos de início e término das aulas, dias letivos, férias, feriados, recesso, avaliações, recuperação paralela e demais eventos a serem vivenciados ao longo do ano.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO INÍCIO DO ANO LETIVO

Art. 3º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e das Equipes Gestoras das Unidades Escolares, a organização do início do ano letivo



da Rede Municipal de Ensino e o acompanhamento das ações desenvolvidas para o atendimento à comunidade escolar.

CAPÍTULO II

DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 4º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e das Equipes Gestoras das Unidades Escolares assegurarem o padrão básico de funcionamento com vista à organização, limpeza e manutenção dos ambientes escolares.

CAPÍTULO III

DO TOTAL DE TURMAS E ESTUDANTES POR UNIDADE ESCOLAR

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e às Equipes Gestoras, acompanhar o quantitativo de turmas existentes ou criadas nas Unidades Escolares, para assegurar um quantitativo equivalente ao número de estudantes, exigido por turma e etapa/modalidade de ensino, conforme a Resolução nº 01, de 09 de Janeiro de 2018 do Conselho Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira – PE, que dispõe sobre o limite máximo de alunos por turma da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 6º Cabe às Equipes Gestoras das Unidades Escolares organizar os turnos nos períodos:

I – manhã, tarde e noite.

Art. 7º O número de estudantes por turma obedecerá ao quantitativo estabelecido nessa Instrução, no tocante ao Ensino de Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, e a Educação de Jovens e Adultos, de acordo com os níveis/modalidades descritos a seguir:



NÍVEL/MODALIDADE	QUANTITATIVO DE ESTUDANTE POR TURMA
Educação Infantil	
Creche I	10 alunos
Creche II	10 alunos
Creche III	15 alunos
Pré-Escola I	25 alunos
Pré-Escola II	25 alunos
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL CICLO DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	
1º ano do 1º Ciclo	30 alunos
2º ano do 1º Ciclo	30 alunos
3º ano do 1º Ciclo	35 alunos
CICLO DE APRENDIZAGEM	
4º ano do 2º Ciclo	35 alunos
5º ano do 2º Ciclo	35 alunos
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
I e II FASES	25 alunos
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
6º ao 9º ano	40 alunos
ANOS FINAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
III e IV FASES	35 alunos

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIO DAS ESCOLAS

Art. 8º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e das Equipes Gestoras, organizar o quadro de horário dos professores, contendo:

- I- a previsão da demanda existente e das vagas disponibilizadas;
- II- a carga horária em regência e as aulas-atividade;




III- a relação nominal e matrícula do professor, adequando a habilitação do mesmo à área de conhecimento ou área afim;

IV- a elaboração do horário do Ensino Fundamental - Anos Finais com os dias definidos para aula-atividade conforme apresentação do quadro abaixo:

Dias da Semana	Disciplinas
Segunda-feira	Educação Física
Terça-feira	História e Geografia
Quarta-feira	Ciências
Quinta-feira	Língua Portuguesa
Sexta-feira	Matemática

Art. 9º O quadro de horário deverá ser encaminhado, impreterivelmente, até dia 24 de janeiro de 2025, à Secretaria Municipal de Educação para análise e deferimento.

CAPÍTULO V DO CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 10º A Equipe Gestora, em seu Plano de ação para o ano letivo de 2025, deverá:

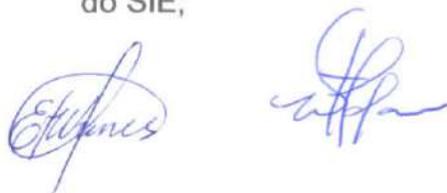
I - assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2025 junto à comunidade escolar e afixá-lo em quadro de aviso de fácil visibilidade na escola;

II- orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento adequado do Diário de Classe Online;

III – garantir a renovação da matrícula dos estudantes no período de 03 de novembro a 05 de dezembro de 2025;

IV - garantir o cumprimento dos prazos bimestrais;

V - assegurar os meios para obter e inserir dados com presteza e fidedignidade a fim de que seja garantida a celeridade na elaboração de informações a partir do SIE;



VI - garantir que o plantão pedagógico e as reuniões de pais e mestres aconteçam depois do intervalo, tendo em vista que não haja interferência ou prejuízo no tempo pedagógico do estudante.

VII - cumprir com os prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 11 Deverão ser respeitados no Calendário Escolar:

- I**- Seminário de Abertura do Ano Letivo, 04 de fevereiro de 2025;
- II**- Formação continuada/planejamento, 05 de fevereiro de 2025;
- III**- Início do ano letivo, 06 de fevereiro 2025;
- IV**- Formação continuada/planejamento, 16 de Abril de 2025;
- V**- Término do I Semestre, 20 de Junho de 2025;
- VI**- Recesso escolar, 21 de junho a 03 de julho 2025;
- VII**- Seminário de Abertura do II Semestre, 04 de julho de 2025;
- VIII**- Início do II semestre, 07 de julho de 2025;
- IX**- Formação continuada/planejamento, 26 de setembro de 2025;
- X**- Término do II Semestre, 18 de dezembro 2025;
- XI**- Novas Oportunidades de Aprendizagem, 19; 22 e 23 de dezembro 2025;
- XII**- Término do ano letivo, 18 de dezembro 2025;
- XIII** Organização escolar, a partir de 02 de janeiro 2026;
- XIV**- A Secretaria Municipal de Educação, junto com a representação das Unidades Escolares deverá elaborar o seu calendário escolar, referente ao ano letivo 2026.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12 O Calendário Escolar do ano de 2025, definido pela Secretaria de Educação e validado pela comunidade escolar só pode ser alterado mediante autorização.

§ 1º Em casos de extrema necessidade e mediante justificativa fundamentada, a escola que necessitar suspender o dia letivo deve formalizar pedido de autorização à Secretaria de Educação, que analisará caso a caso e poderá autorizar, mediante reposição do dia letivo com data já prevista.

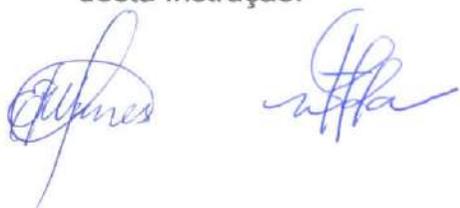
Art. 13 A frequência mínima para aprovação dos alunos é de 75%, computada ao final do ano letivo, para o estudante de qualquer ciclo, ano, ou fase, considerando o total de horas letivas.

Art.14 É de responsabilidade da Equipe Gestora da Unidade Escolar assegurar o cumprimento desta Instrução no que se refere ao calendário letivo, à carga horária em regência e em aula-atividade.

Art.15 É considerado como efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de cunho pedagógico, sob a orientação docente, programadas pela escola e incluídas no Projeto Político Pedagógico.

Art.16 As atividades, de que trata o artigo anterior, poderão ser realizadas, em sala de aula e/ou em outros locais adequados à efetivação do processo ensino-aprendizagem, desde que sejam realizadas com o controle de frequência dos estudantes e sob a orientação dos professores.

Art.17 Compete à Secretaria Municipal de Educação zelar pelo cumprimento desta Instrução.



Art.18 Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira.

Art.19 Esta Instrução entrará em vigor a partir desta data.

Afogados da Ingazeira, 08 de Janeiro de 2025.



Wivianne Fonseca da Silva Almeida
Secretária Municipal de Educação



Eliana Rabelo Nunes de Andrade
Chefe de Inspeção

